

Lei nº1.087 de 19 de novembro de 1975

Que fixa o auxílio para pagamento de diferença de Caixa.

Artur Hess, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Pica o poder Executivo Municipal, autorizada a fixar em 15% (quinze por cento) a importância do auxílio da diferença de Caixa, sobre o valor dos vencimentos do funcionário que desempenha as atribuições do cargo de Tesoureiro, instituído pelo art. 144, do Estatuto dos Funcionários Públicos criado pela Lei nº839 de 27/11/1972.

Artigo 2º - Para atender a despesa de que trata o art. 1º, serão utilizadas dotações próprias do orçamento do exercício de 1976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 1976.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade em 19 de dezembro de 1975

**Artur Hess
Prefeito Municipal.**

Registrada e publicada na data supra.

Agenor Flora - Chf. Sec. Exp.